

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE JANEIRO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

Supervisão	Supervisão direta e indireta	80 (oitenta) horas de supervisão por mês
Atividades internas fins	Acessar, alimentar, consolidar e gerar relatórios dos sistemas de informações, relativos aos indicadores entomoepidemiológicos e manter a sala de situação em saúde atualizada	Produzir 100 (cem) relatórios por mês
	Gerar relatórios para bloqueio de casos na realização de ações estratégicas dos programas de controle de endemias/zoonoses	Produzir 100 (cem) relatórios por mês
	Transportar e abastecer equipes com insumos e equipamentos para execução das ações estratégicas de campo, nos programas de controle das endemias/zoonoses	Realizar 60 (sessenta) ações estratégicas por mês
	Realizar atividades de pesquisa e apoio à vigilância entomológica e/ou identificação dos espécimes de interesse sanitário	Realizar 60 (sessenta) ações estratégicas por mês
	Atender às demandas espontâneas da população para orientação de prevenção e controle das doenças zoonóticas e transmitidas por vetores	Atender 100% (cem por cento) da demanda

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.361, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa o percentual sobre o incremento Anual Real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2019, para fins de premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2015, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). CONSIDERANDO a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF). CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer o percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2018, para fins de cálculo da premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças; e, do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), nos termos do art. 5º, I e II do Decreto nº 13.733 de 2015. DECRETA: Art. 1º - O percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária para fins de cálculo do prêmio individual a ser pago aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, à título de incentivo, bem como, a obtenção do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da administração fazendária (FIDAF), para o exercício de 2019, será de 10% (dez por cento). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produ-

zindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2019. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de janeiro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 952/1985 24.766** - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal César Cals Neto e FRANCISCO ANTONIO DO MONTE, brasileiro(a), maior, portador da CTPS nº 026301. Série 410ª, denominado, Empregado, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 6263/83. CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor - D.9. CLÁUSULA 2ª - A) O Empregador pagará ao Empregado o salário mensal de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) CONTRATADO(A) deverá ministrar aulas, conforme discriminação abaixo, no horário que ficar determinado, tudo por mútuo consentimento, percebendo a remuneração de Cr\$ 2.840 (dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. Local: Esc. de 1º Grau H. Galeno. Disciplina: Estudos Sociais. C/H: 100H. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de 100H podendo estender a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o Empregado poderá ser transferido para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do Empregado o valor dos danos por ele causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 25.02.85 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 15 de 02 de 1985. **Deputado Federal César Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco Antonio do Monte - CONTRATADO.**

\*\*\* \*\*